Trans

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL N° 1.449 DE 07 DE MARÇO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre o reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal considerando a compatibilidade com o piso salarial nacional e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º O vencimento inicial da carreira dos profissionais do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando a compatibilidade com o piso Salarial Nacional, fica reajustado em 3,62% (três inteiros e sessenta e dois décimos por cento).
- §1º Os valores reajustados dos vencimentos dos profissionais do Magistério Público Municipal são os constantes no Anexo Único desta Lei.
- §2º O vencimento-base em nenhuma hipótese pode ser inferior ao valor definido nacionalmente como piso salarial dos profissionais do magistério, obedecida a respectiva proporcionalidade de carga horária.
- **Art. 2º** O presente reajuste é extensivo aos profissionais inativos do Magistério Público Municipal que sejam beneficiários da paridade.
- Art. 3º Em qualquer hipótese será observado o princípio da Irredutibilidade Salarial, em cumprimento ao disposto no art. 37, inc. XV da Constituição Federal.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município e oriundos das transferências constitucionais.

Parágrafo Único – A diferença a menor verificadas no pagamento dos servidores do magistério, correspondentes aos meses anteriores à publicação desta Lei, será paga em parcela única, na competência março/2024.

- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativos e financeiros a 1º de janeiro de 2024.
- Art. 6° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Glória do Goitá/PE, 07 de março de 2024.

ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA

Lei de Autoria do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

LEI MUNICIPAL N° 1.449 DE 07 DE MARÇO DE 2024 -ANEXO ÚNICO-

PROFESSOR 200 H/A									
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS								
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS- DOUTORADO			
I	4.580,57	4.832,51	5.496,69	5.725,72	5.954,75	6.183,77			
II	4.695,09	4.953,32	5.634,11	5.868,86	6.103,61	6.338,37			
111	4.812,47	5.077,15	5.774,96	6.015,58	6.256,21	6.496,83			
IV	4.932,78	5.204,08	5.919,33	6.165,97	6.412,61	6.659,25			
V	5.056,10	5.334,18	6.067,32	6.320,12	6.572,93	6.825,73			
VI	5.182,50	5.467,54	6.219,00	6.478,12	6.737,25	6.996,37			

PROFESSOR 150 H/A									
CLASSE	MATRIZ DE VENCIMENTOS								
	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL I GRADUAÇÃO	NÍVEL II PÓS-GRADUAÇÃO	NÍVEL III MESTRADO	NÍVEL IV DOUTORADO	NÍVEL V PÓS- DOUTORADO			
	3.435,43	3.624,38	4.122,51	4.294,29	4.466,06	4.637,83			
II	3.521,31	3.714,99	4.225,58	4.401,64	4.577,71	4.753,77			
III	3.609,35	3.807,86	4.331,22	4.511,68	4.692,15	4.872,62			
IV	3.699,58	3.903,06	4.439,50	4.624,48	4.809,45	4.994,43			
V	3.792,07	4.000,63	4.550,48	4.740,09	4.929,69	5.119,29			
VI	3.886,87	4.100,65	4.664,25	4.858,59	5.052,93	5.247,28			